

DE 1996

PROJETO DE LEI N° 1.691



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESARQUIVADO

AUTOR:  
SILAS BRASILEIRO

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

DESPACHO: 27.03.96: ÀS COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO; VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24-II

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO.

EM 18 / DE ABRIL DE 1996

APENSADOS	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	18/4/96
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

PRAZO/EMENDAS	
COMISSÃO	INÍCIO
CEIC	12/12/96
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /
_____	/ /

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): Rubem Medina  
e Comércio Comissão: de Economia, Indústria  
e Comércio Em 13/12/96 Ass.: J. P. (José Priante) Presidente
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Marilu Góes marques Comissão: de Economia, Indústria  
e Comércio Em 14/5/97 Ass.: (Rubem Medina) Presidente
- A(o) Sr(a). Deputado(a): Paulo Bauer (REDIST.) Comissão: de Economia, Indústria  
e Comércio Em 18/10/97 Ass.: Presidente
- A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Comissão: \_\_\_\_\_ Presidente



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

DESPACHO: 27/03/96 - (AS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE ECONOMIA, IND. E COMÉRCIO, EM 13/05/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEIC	13/05/99
CVT	03/11/99
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CEIC	16/06/99	22/06/99
CVT	16/11/99	22/11/99
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Osvaldo Coelho	Presidente:	
Comissão de:	ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Em:	11/06/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Glycon Terra Pinto	Presidente:	
Comissão de:	VIAÇÃO E TRANSPORTES	Em:	10/11/99
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Paulo Gouveia (REDIST.)	Presidente:	
Comissão de:	VIAÇÃO E TRANSPORTES	Em:	15/03/02
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:	
Comissão de:		Em:	/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.691, DE 1996  
(DE SR. SILAS BRASILEIRO)



Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO  
(ART. 54) - ART. 24,II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N°<sup>1691</sup>, DE 1996  
(Do Sr. Silas Brasileiro)

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam as montadoras de veículos automotores obrigadas a reduzir a potência dos motores dos carros por elas produzidos, de forma a que os seus velocímetros acusem um desempenho de, no máximo, a velocidade de 140 km/h (cento e quarenta quilômetros por hora).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A potência do motor é o principal elemento que estimula qualquer condutor mais ousado ou irresponsável a alcançar níveis elevados de velocidade, inadequados tanto nas vias urbanas quanto nas rodovias.

Decorrentes em sua maior parte do excesso de velocidade, temos os inúmeros acidentes de trânsito que, em especial no Brasil, matam e invalidam anualmente milhares de pessoas, sejam elas culpadas, sejam inocentes.

As perdas causadas por esses acidentes são irreparáveis e os custos para o País, enormes.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medidas de fiscalização e controle por parte das autoridades de trânsito têm eficácia relativa e limitada, apesar das campanhas educativas, das multas e das medidas administrativas de repressão. Com efeito, apesar de tudo continua a crescer o número de acidentes com vítimas no País.

Estou convencido que a redução desses acidentes só poderá ocorrer se não colocarmos nas mãos de motoristas irresponsáveis ou imprudentes, um carro potente, verdadeira faca de dois gumes.

A potência de um carro se justifica para que ele tenha condições de fazer uma ultrapassagem, vencer um declive, e não para ele chegar a limites de velocidade indevidos, capazes de comprometer o controle do condutor sobre o veículo e arriscar a vida de passageiros e pedestres.

A velocidade limite de 140 km/h, no velocímetro, é mais do que suficiente e necessária, em termos de potência do motor, para que se realizem manobras urgentes ou previstas, no trânsito urbano ou rodoviário. Afinal os limites de velocidade estão estabelecidos, no máximo em 100 km/h, nas estradas. Mesmo que esse limite venha a aumentar, a segurança já não pode ser garantida com velocidades acima de 140 km/h.

Não adianta querermos nos nivelar com as condições de tráfego na Europa e nos Estados Unidos. Eles estão em outro patamar, tanto em termos de condições das vias quanto nas penalidades, muito mais rigorosas, que são atribuídas aos condutores causadores de acidentes. Basta ver que, nessas condições, eles têm muito menos acidentes do que nós temos no Brasil.

A solução para o nosso caso tem, portanto, que ser mais radical, ou seja, tem que passar pela diminuição da potência dos carros. Isso, convenhamos, pouco irá nos prejudicar, pois se temos a possibilidade de 140 km/h como limite do velocímetro, as necessidades mais prementes de um condutor e do trânsito serão mais do que satisfeitas.

Sala das Sessões, em de de 1996

27/03/96

Deputado SILAS BRASILEIRO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 1.691/96

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 12/12/96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 1997

*Anamélia R. C. de Araújo*  
ANAMÉLIA RIBEIRO CORREIA DE ARAÚJO  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro, por falta de amparo regimental, o desarquivamento dos PL's 1018/95, 2416/96, 2417/96, 2418/96, 2420/96, 3492/97, 3193/97, 4556/98. Defiro, nos termos do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos demais projetos e proposições apensadas, esclarecendo que o nº 73/96 refere-se a Projeto de Resolução. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 31/03/1999



**REQUERIMENTO**  
(Dep. Silas Brasileiro)

*Requer o desarquivamento de proposições.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, o desarquivamento dos Projetos de Lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL n.º 01018/95	✓	PL n.º 03193/97
PL n.º 01340/95	✓	PL n.º 03494/97
PL n.º 01437/96	✓	PL n.º 03495/97
PL n.º 01438/96	✓	PL n.º 03496/97
PL n.º 01439/96	✓	PL n.º 03498/97
PL n.º 01690/96	✓	PL n.º 03972/97
PL n.º 01691/96	✓	PL n.º 03973/97
PL n.º 01692/96	✓	PL n.º 03974/97
PL n.º 01693/96	✓	PL n.º 03975/97
PL n.º 02415/96	✓	PL n.º 04079/98
PL n.º 02416/96	✓	PL n.º 04406/98
PL n.º 02417/96	✓	PL n.º 04407/98
PL n.º 02418/96	✓	PL n.º 04408/98
PL n.º 02420/96	✓	PL n.º 04409/98
PL n.º 03016/97	✓	PL n.º 04410/98
PL n.º 03017/97	✓	PL n.º 04411/98
PL n.º 03018/97	✓	PL n.º 04655/98
PL n.º 03019/97	✓	PL n.º 04556/98
PL n.º 03020/97	✓	PL n.º 04658/98
PL n.º 03021/97	✓	PL n.º 04659/98
PL n.º 03022/97	✓	PL n.º 00073/96
PL n.º 03492/97		PRC

Sala das Sessões, em 08 de março de 1999.  
31

**Silas Brasileiro**  
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI N° 1.691/96**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, e do art. 24, §1º, combinado com o art. 166 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a reabertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/06/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 1999.

**JOSÉ UMBERTO DE ALMEIDA**  
P/ Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.691, DE 1996**

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

**Autor:** Deputado Silas Brasileiro

**Relator:** Deputado Osvaldo Coelho

**I - RELATÓRIO**

A Proposição em epígrafe determina que os veículos automotores produzidos no País tenham a potência dos motores reduzida, de forma a que seus velocímetros acusem um desempenho máximo de 140 Km/h (cento e quarenta quilômetros por hora).

Tendo ido ao arquivo ao final da última legislatura, o projeto retomou sua tramitação por requerimento do Autor, nobre Deputado Silas Brasileiro, nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
II - VOTO DO RELATOR

Com a vénia devida ao Autor, e manifestando o devido respeito às suas meritórias razões, queremos crer que o Projeto em tela, a toda evidência, analisado o mérito econômico, não merece prosperar.

É sabido por todos que a indústria automobilística trabalha nos dias de hoje tendo a perspectiva do mercado global. Por outra feita, deve-se registrar que a Proposição em comento não limita a entrada no mercado nacional de veículos com potência superior à que, inédita e inusitadamente, pretende impor à indústria nacional.

Nesse contexto, a redução de potência dos motores proposta não teria, certamente, o efeito imaginado pelo Autor, levando, isto sim, ao desmonte imediato das plantas nacionais, com efeitos devastadores, fácil imaginar, sobre a produção e o emprego.

De fato, por que assumir os custos da adaptação tão-somente para permanecer produzindo no País, se é possível produzir em outros locais – até mesmo no território de nossos parceiros do Mercosul, com entrada privilegiada no mercado brasileiro –, fazendo uso de tecnologia de curso e padrões mundiais e, mesmo assim, continuar a vender veículos no Brasil?

Ademais, mesmo admitindo-se, em tese, a possibilidade de sucesso relativo da Proposição, com redução da potência média dos veículos em circulação no Brasil, é fortemente discutível, para se dizer o mínimo, a efetividade da mudança proposta – com todo o desconforto e com as graves consequências econômicas que traria – para redução nas vítimas de acidentes de trânsito.

Sem embargo, As velocidades potenciais remanescentes são mais do que suficientes para que permaneça inalterado o risco, até por que são desprezíveis, em termos estatísticos, os acidentes fatais em que estejam

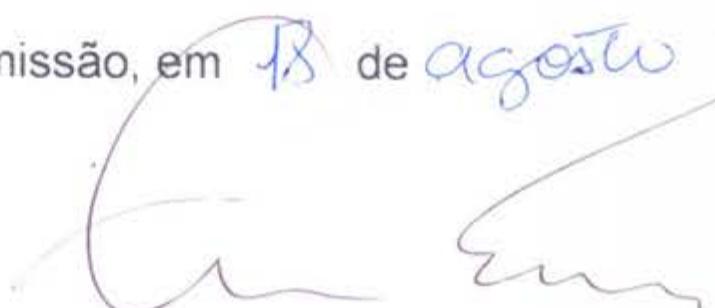


CÂMARA DOS DEPUTADOS

envolvidos veículos circulando a velocidades superiores a 140 Km/h. A redução efetiva das vítimas de acidentes de trânsito em nosso País, por todos desejada, depende muito mais, na realidade, como é hoje de reconhecimento geral, de outras medidas, tais como a educação de motoristas e pedestres, instalação e uso obrigatório de equipamentos de segurança, melhorias na sinalização e no estado geral de ruas e estradas, além das punições mais severas impostas aos delitos de trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997.

Por todo o exposto, o Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.691, de 1996.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 1999.

  
Deputado Osvaldo Coelho

Relator

908383.00.105



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.691, DE 1996**

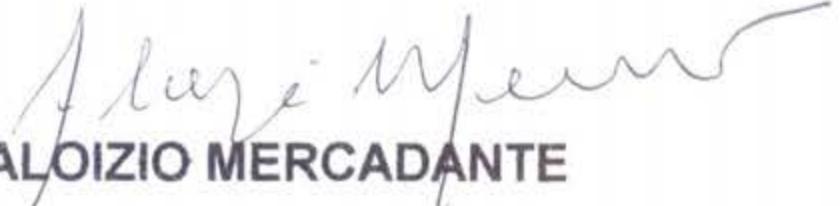
**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, REJEITOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.691/96, nos termos do parecer do Relator, Deputado Osvaldo Coelho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aloizio Mercadante - Presidente, José Machado, Francisco Garcia e Emerson Kapaz - Vice-Presidentes, Antônio Cambraia, Antônio do Valle, Armando Monteiro, Celso Jacob, Clementino Coelho, Herculano Anghinetti, João Fassarella, Júlio Redecker, Jurandil Juarez, Maria Abadia, Múcio Sá, Osvaldo Coelho, Raimundo Colombo e Rubem Medina.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 1999.

  
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**

Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 1.691-A, DE 1996  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)**

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:
  - termo de recebimento de emendas - 1997
  - termo de recebimento de emendas - 1999 (nova legislatura)
  - parecer do relator
  - parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 12 / 11 / 99

*MJ*  
Presidente

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ofício-Pres. nº 229/99

Brasília, 25 de agosto de 1999.

*Senhor Presidente,*

*Em cumprimento ao disposto no Art. 58 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência a apreciação do Projeto de Lei nº 1.691/96, por este Órgão Técnico.*

*Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.*

*Respeitosamente,*

*Aloysio Mercadante*  
Deputado **ALOIZIO MERCADANTE**  
Presidente

*Excelentíssimo Senhor  
Deputado **MICHEL TEMER**  
Presidente da Câmara dos Deputados*

Lote: 74 Caixa: 86  
PL N° 1691/1996

14

REFIDELIA GFERI		100
Registo	Alexandria	
CCP	1011/99	m
Data	12/11/99	Hora 17:20hs
Ass.	M.B.	Foto: 5560

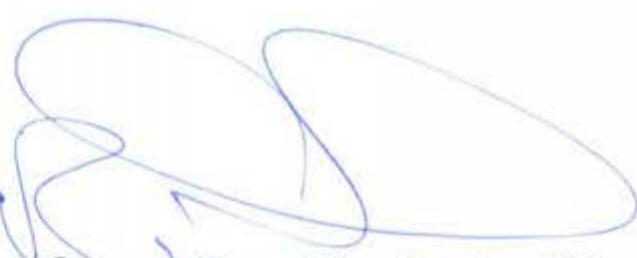


CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 1.691-A/96**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/11/99, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1999



Ruy Omar Prudêncio da Silva  
Secretário

TS119-I



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 1.691-A, DE 1996

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos.

**Autor:** Deputado SILAS BRASILEIRO

**Relator:** Deputado PAULO GOUVÉA

## I - RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 1.691-A, de 1996, de autoria do Deputado Silas Brasileiro. Trata-se de proposição que obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores dos carros por elas produzidos, de forma tal que a velocidade máxima acusada no velocímetro não ultrapasse 140 km/h. Segundo o proponente, medidas punitivas e educacionais têm alcance restrito, não sendo capazes de frear o crescimento do número de acidentes no país. A contenção da potência dos veículos, medida de caráter radical, diz, reduziria o número de sinistros, sem, no entanto, comprometer a execução de manobras mais vigorosas que, eventualmente, o motorista precisa executar no trânsito.

O projeto foi levado inicialmente à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, que o rejeitou por unanimidade.

Nesta Comissão, a iniciativa não recebeu emendas. É o relatório.



456F6BE620



## II - VOTO DO RELATOR

A data da iniciativa já nos dá idéia de sua extemporaneidade. O projeto foi elaborado em 1996, um ano antes da entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, lei que, apesar das dificuldades inerentes à sua efetivação, vem mudando sensivelmente, para melhor, o panorama do trânsito no país.

De fato, cremos que os instrumentos educativos, punitivos e administrativos colocados à disposição das autoridades e da sociedade com a vigência do novo código, tornam desnecessária a aprovação de propostas extremadas, cuja gênese deveu-se ao período crítico por todos vivido antes de 1997.

Não nos parece, todavia, ser a inoportunidade o maior dos pecados da proposta. Sua inconveniência é o mais grave.

Como observado na Comissão de Economia, Indústria e Comércio, o projeto cuida de estipular uma exigência que poderia minar a indústria automobilística nacional e, surpreendentemente, beneficiar importadores e produtores estrangeiros.

De outra parte, não há nenhuma garantia de que a limitação da velocidade dos veículos a cento e quarenta quilômetros horários vá proporcionar alguma redução do número de acidentes automobilísticos. Em verdade, a absoluta maioria dos desastres ocorre mesmo com os automotores desenvolvendo velocidades inferiores ao limite mencionado.

Por derradeiro, cumpre dizer que potência de motor significa maior conforto e segurança (quem já dirigiu automóvel com mil cilindradas sabe do que se está falando). Significa, também, maior durabilidade dos motores e menores custos de manutenção. A par disso, mesmo com motores de baixa potência, em casos de vias planas ou em declive, velocidades elevadas podem ser alcançadas. Nesses casos, a redução, em caso de necessidade, seria muito mais difícil, pois o motor não teria capacidade para “segurar” o veículo.

Todas essas razões, enfim, levam-nos a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.691-A, de 1996.



456F6BE620



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputado PAULO GOUVÊA

Relator

201815.065



456F6BE620



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 1.691-B, DE 1996

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.691-A/96, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Gouvêa.

Participaram da votação os seguintes Deputados:

Duílio Pisaneschi - Presidente, Márcio Matos e Paulo Gouvêa - Vice-Presidentes, Aracely de Paula, Ary Kara, Eliseu Resende, João Ribeiro, Lael Varella, Neuton Lima, Pedro Fernandes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Chiquinho Feitosa, Genésio Bernardino, José Chaves, Marcelo Teixeira, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Ben-Hur Ferreira, João Cósper, Orlando Fantazzini, Telma de Souza, Leodegar Tiscoski, Mário Negromonte, Romeu Queiroz e Norberto Teixeira - titulares, e Antônio Cambraia, Ildefonso Cordeiro, Íris Simões, Gustavo Fruet, Simão Sessim, João Sampaio e Oliveira Filho - suplentes.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2002

Deputado DUÍLIO PISANESCHI  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° 1.691-B, DE 1996  
(DO SR. SILAS BRASILEIRO)**

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos; tendo pareceres das Comissões de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. OSVALDO COELHO); e Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. PAULO GOUVÉA).

● (ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Economia, Indústria e Comércio:

- termo de recebimento de emendas - 1997
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### \***PROJETO DE LEI N° 1.691-B, DE 1996** (DO SR. SILAS BRASILEIRO)

Obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos; tendo pareceres das Comissões de Economia, Indústria e Comércio, pela rejeição (relator: DEP. OSVALDO COELHO); e Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. PAULO GOUVÉA).

(ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO; DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

\* *Projeto inicial publicado no DCD de 13/04/96*

- *Parecer da Comissão de Economia, Indústria e Comércio publicado no DCD de 13/11/99.*

## PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 040/02 CVTr

Publique-se.

Em 3.5.02.



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 9412 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

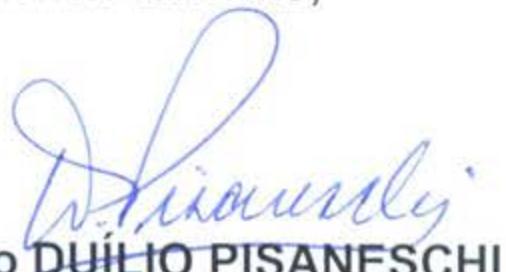
Of. P-40/02

Brasília, 24 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **rejeitou o Projeto de Lei nº 1.691-A/96** - do Sr. Silas Brasileiro - que "obriga as montadoras de veículos automotores a reduzir a potência dos motores por elas produzidos".

Atenciosamente,

  
Deputado **DÉCIO PISANESCHI**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

<u>SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA</u>	
Protocolo de Re却imento de Documentos	
Origem:	CCP
Data:	03/05/02
Ass.:	J. P. L.
RM:	17.07
Hora:	4869

J